

38

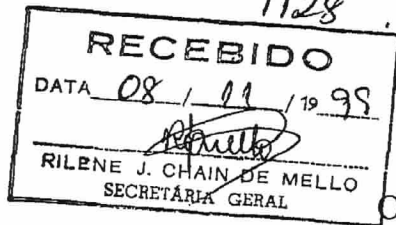
14-15-01-02 m: 56/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.712, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.



“Dispõe sobre concessão de licença a servidor por motivo de doença em pessoa da família.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público municipal poderá ser concedida licença para acompanhamento do tratamento de saúde do cônjuge ou companheiro(a), filhos, enteados, tutelados legais e pais, da seguinte forma:

I – por até 02 (dois) dias por mês, remunerada;

II – do 3º (terceiro) ao 30º (trigésimo) dia, sem remuneração.

Art. 2º Ao servidor público municipal poderá ser concedida licença para o acompanhamento da internação hospitalar ou domiciliar de seus filhos.

Parágrafo único. A licença será remunerada por todo o período da internação.

Art. 3º O servidor público municipal deverá requerer as licenças de que tratam os artigos anteriores junto ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do afastamento.

§ 1º O requerimento de licença será instruído com o atestado médico da doença e o documento comprobatório da internação hospitalar ou domiciliar.

§ 2º Compete ao órgão de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal emitir relatório social indicador da necessidade do acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As licenças serão concedidas pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 4º Será considerado efetivo exercício o período do afastamento concedido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, ao 07 de outubro de 1999.


Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino
PREFEITO MUNICIPAL

